



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.053 - quarta-feira, 9 de setembro de 2020

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 6.498, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei n. 6.294, de 1º de outubro de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 10, da Lei n. 6.294, de 1º de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 10.....
§ 1º

§ 4º A utilização de veículos com capacidade acima de 7 (sete) ocupantes será permitida, exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto n. 14.247, de 14 de abril de 2020, para transportadores escolares devidamente cadastrados junto à AGETTRAN, ficando condicionada ao preenchimento das demais normativas que versem sobre a prevenção ao Sars-Cov-2 (Covid-19), considerando a ocupação máxima do veículo em 50% da capacidade máxima estabelecida pelo fabricante do veículo quando do exercício da atividade da qual trata esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.499, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre afixação de cartaz informando o telefone do Grupo Amor Vida - GAV e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a afixação de cartaz informando o telefone do Grupo Amor Vida - GAV, nos espaços públicos do Município de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. O cartaz deverá medir no mínimo 297 x 210 mm (Folha A4), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres, com destaque para o número de telefone:

"GAV. Como vai você? Ligações de prevenção ao suicídio feitas para o GAV, através dos números (67) 3383-4112, (67) 99266-6560 (claro), (67) 99644-4141 (vivo)".

Art. 2º O cartaz será afixado em locais de grande circulação de pessoas no Município de Campo Grande - MS, como terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, Unidades de Saúde, hospitais, escolas, e nos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O Município poderá desenvolver ações complementares para a divulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 14.446, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a competência e aprova a Estrutura Básica da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE) e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE) nos termos do disposto na Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal do Consumidor;

II - planejar, elaborar, prover, coordenar, regular e executar a política pública de proteção e defesa do consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de interesse público ou privado;

IV - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e garantias, bem como seus deveres;

V - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI - mediar soluções entre fornecedores e consumidores;

VII - estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher Elza Maria Verlangieri Loschi
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor Vinícius Viana Alves Correa
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Luciano Silva Martins

VIII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

IX - representar ao ministério público competente, para fins de adoção de medidas penais, no âmbito das atribuições;

X - ajuizar ou representar, preferencialmente ao Ministério Público, ações competentes para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme predisposto no art. 81, parágrafo único da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XII - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XIII - fiscalizar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica-científica para a consecução de seus objetivos;

XV - celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI - promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVIII - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção e defesa do Consumidor – FUMDECON, velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;

XIX - funcionar, no processo administrativo, como 2ª instância de julgamento das decisões proferidas em 1ª instância pela Diretoria Geral das Relações de Consumo;

XX - elaborar a proposta orçamentária do FUMDECON para integração ao orçamento geral do Município;

XXI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XXII - atuar em conjunto com os órgãos municipais da administração, com o objetivo de promover a defesa e proteção do consumidor nos casos de violações de seus direitos, em todas as esferas, individual ou coletiva.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 2º A Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE) tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Subsecretário;
- b) Diretor (a) - Adjunto(a).

II - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

III - Unidades Organizacionais de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica;

- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisas;
- e) Gerência Administrativa e Financeira;
- f) Gerência de Tecnologia da Informação.

IV - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais:

- a) Diretoria-Geral das Relações de Consumo:
 1. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Judiciais;
 2. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor;
 3. Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias;
 4. Coordenadoria de Cartório e Protocolo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, de conformidade com o art. 12 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, terá estabelecido no seu regimento interno:

I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e operacionais e suas denominações;

II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

III - as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia e de assessoramento, quando for o caso, e dos ocupantes de funções de confiança;

IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia.

§ 1º O órgão colegiado referido na alínea "a", inciso II do art. 2º terá sua condição de funcionamento estabelecida no respectivo regimento interno.

§ 2º O regimento interno será elaborado pela Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE) e encaminhado à Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação para análise e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

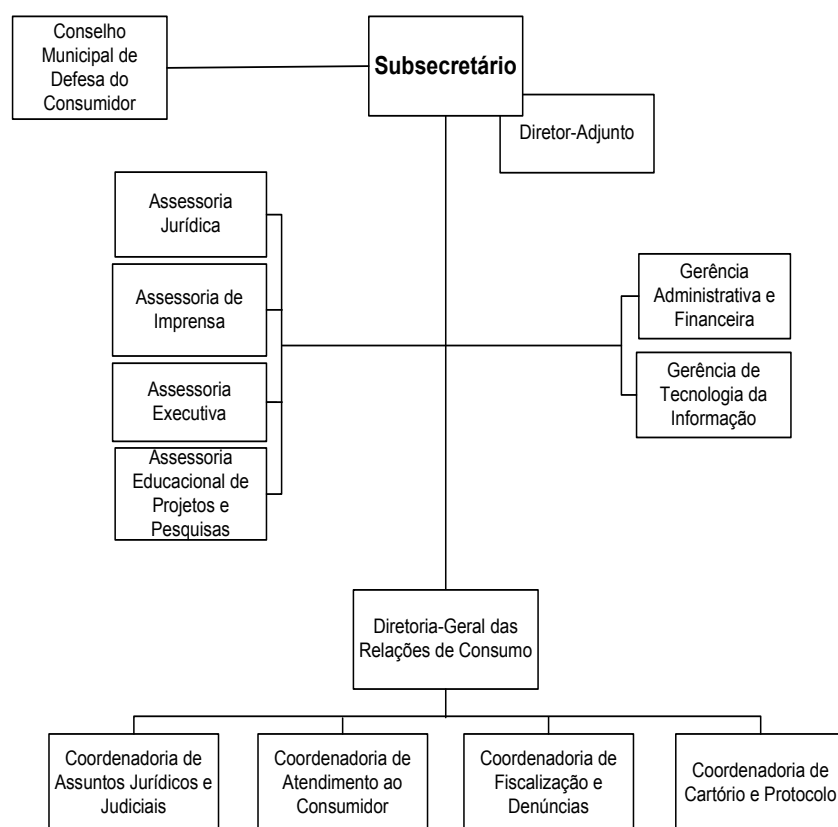
Art. 4º A estrutura básica da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE) é representada no organograma constante do Anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 13.064, de 17 de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.446, DE 8/9/2020.
Estrutura Básica da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor**



Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80	
SUMÁRIO	
LEIS.....	01
DECRETOS.....	02
SECRETARIAS	08
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	10
ATOS DE LICITAÇÃO	14
ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
PODER LEGISLATIVO	19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	21

DECRETO n. 14.447, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE)

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), integrante da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em conformidade com sua estrutura básica aprovada pelo Decreto n. 14.446, de 8 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO n. 14.447, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

**REGIMENTO INTERNO DA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º A Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), criada pela Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, alterada pela Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018 é órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande, autônomo, integrante do grupamento instrumental e vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º À Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), tem por finalidade:

I - promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - prestar assessoria administrativa ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUMDECON) instituído conforme art. 57, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal n. 2.181, de 21 de março de 1997;

III - coordenar administrativamente o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON CAMPO GRANDE).

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º À Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal do Consumidor;

II - planejar, elaborar, prover, coordenar, regular e executar a política pública de proteção e defesa do consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de interesse público ou privado;

IV - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e garantias, bem como seus deveres;

V - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI - mediar soluções entre fornecedores e consumidores;

VII - estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VIII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

IX - representar ao ministério público competente, para fins de adoção de medidas penais, no âmbito das atribuições;

X - ajuizar ou representar, preferencialmente ao Ministério Público, ações competentes para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme predisposto no art. 81, parágrafo único da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XII - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XIII - fiscalizar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica-científica para a consecução de seus objetivos;

XV - celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI - promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVIII - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDECON, velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;

XIX - funcionar, no processo administrativo, como 2ª instância de julgamento das decisões proferidas em 1ª instância pela Diretoria Geral das Relações de Consumo;

XX - elaborar a proposta orçamentária do FUMDECON para integração ao orçamento geral do Município;

XXI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XXII - atuar em conjunto com os órgãos municipais da administração, com o objetivo de promover a defesa e proteção do consumidor nos casos de violações de seus direitos, em todas as esferas, individual ou coletiva.

**TÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL**

Art. 4º A Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

a) Subsecretário;

b) Diretor (a)- Adjunto(a).

II - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

III - Unidades Organizacionais de Assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria de Imprensa;

c) Assessoria Executiva;

d) Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisas;

e) Gerência Administrativa e Financeira:

1. Divisão de Gestão de Pessoas;

2. Divisão de Logística e Patrimônio;

3. Divisão de Almoxarifado;

4. Divisão de Transporte.

f) Gerência de Tecnologia da Informação.

IV - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais:

a) Diretoria-Geral das Relações de Consumo:

1. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Judiciais;

2. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor;

3. Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias;

4. Coordenadoria de Cartório e Protocolo.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**Seção I
Das Competências do Subsecretário**

Art. 5º Ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I - representar a Subsecretaria, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento;

II - responsabilizar-se pelos atos administrativos e financeiros da Subsecretaria;

III - decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Chefe do Poder Executivo, na área de atuação da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

V - designar servidores da Subsecretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;

VI - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - designar os representantes da Subsecretaria que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;

VIII - expedir Resoluções, Ordens de Serviços e Comunicados Internos, para implementação e execução de medidas determinadas em decretos ou regulamentos dentro do Órgão;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Parágrafo único. O Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor poderá avocar a si o exame de qualquer assunto de atribuição da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, ou confiá-los à unidade que a compõe ou a seus servidores, individualmente ou reunidos em grupos-tarefa especialmente constituídos.

Seção II

Das Competências do Diretor-Adjunto

Art. 6º Ao Diretor-Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, diretamente vinculado ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - representar o Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor em suas ausências e impedimentos;

II - exercer as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posição de chefia na administração da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - coordenar a estrutura administrativa do órgão pautado na administração transparente, democrática, participativa e voltada para resultados;

IV - articular as políticas públicas municipais de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;

V - coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor por meio de articulação dos órgãos que o compõem;

VI - assessorar o Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor no exercício de suas atribuições;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Das Competências do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor instituído pela Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, tem caráter consultivo e opinativo, diretamente vinculado à Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), terá suas competências regidas por regimento interno e legislação própria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO

Seção I

Das Competências da Assessoria Jurídica

Art. 8º À Assessoria Jurídica diretamente subordinada ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - emitir parecer jurídico sobre matérias que lhe forem submetidas a exame;

II - elaborar estudos de natureza jurídica, quando solicitado pelo Subsecretário;

III - examinar previamente, quando solicitado, os aspectos formais e legais de anteprojetos de lei e minutas de atos administrativos de efeitos internos ou externos de competência da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos em que a Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor figure como parte, emitindo parecer sobre as implicações de natureza jurídica e legal, controlando sua formalização;

V - numerar contratos, convênios e outros termos similares em que a Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor represente a Prefeitura Municipal de Campo Grande;

VI - prestar e solicitar informações com a Procuradoria Geral do Município, cumprindo normas e procedimentos operacionais estabelecidos por este órgão;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção II

Das Competências da Assessoria de Imprensa

Art. 9º À assessoria de Imprensa diretamente subordinada ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa;

II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - promover a representação do Subsecretário junto aos órgãos de imprensa e comunicação, quando solicitado;

IV - coordenar as relações do Subsecretário com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto necessário;

V - manter atualizado o site institucional e demais redes sociais no que tange às ações da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI - produzir releases e arte gráfica para encaminhamento para mídia em geral;

VII - promover a divulgação dos assuntos de interesse da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII - manter constante contato com os órgãos de imprensa e comunicação, a fim de divulgar as ações institucionais da Subsecretaria;

IX - promover campanhas publicitárias na área de atuação da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

X - assegurar os meios de comunicação social, com informações atuais e de qualidade sob o ponto de vista técnico jornalístico e de relevância social;

XI - manter o acervo de vídeos institucionais e dados informatizados sobre a sua atividade no município de Campo Grande;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção III

Das Competências da Assessoria Executiva

Art. 10. À Assessoria Executiva subordinada diretamente ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - assessorar o Subsecretário no exercício de suas atribuições;

II - analisar documentos, expedientes e processos administrativos a serem submetidos ao aval do Subsecretário, remetendo-os, quando for o caso, à área de competência, para manifestação;

III - prover ao titular do órgão informações e dados para a formulação de estratégia e melhoria do órgão;

IV - elaborar propostas para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria e proceder ao seu acompanhamento;

V - planejar a execução de atividades estratégicas, quando solicitado pelo Subsecretário;

VI - gerenciar os compromissos diários do Subsecretário;

VII - acompanhar o Subsecretário nas reuniões externas e internas do Órgão, prestando o suporte documental necessário;

VIII - atender ao público, de forma presencial, eletrônica ou por via telefônica, com presteza e urbanidade, assegurando a todos a igualdade de tratamento;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção IV

Das Competências da Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisas

Art. 11. À Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisa, subordinada diretamente ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - elaborar e participar na realização de pesquisas socioeconômicas e de registro estatístico de interesse dos consumidores;

II - elaborar programas e projetos de caráter preventivo na área de defesa do consumidor e Educação Financeira;

III - analisar propostas de acordos e convênios voltados para a operacionalização das ações e atividades;

IV - desenvolver estudos sobre as normas reguladoras das relações de consumo;

V - criar e manter manuais de procedimentos técnicos voltados a defesa do consumidor;

VI - prestar atendimento individualizado ao consumidor, por qualquer meio eletrônico, ou pessoalmente, por meio de informações e esclarecimentos inerentes a proteção e defesa dos seus direitos;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção V

Das Competências da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 12. À Gerência Administrativa e Financeira diretamente subordinada ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - coordenar, avaliar, supervisionar e controlar as atividades administrativas, mediante a sistematização dos serviços e implementação de mecanismos de controle, estabelecendo instrumentos de gerenciamento para utilização de tecnologias da informação;

II - coordenar e fiscalizar, no âmbito da Subsecretaria, a realização eficiente dos serviços de atendimento ao público, limpeza, copa, alimentação, transporte, arquivo, segurança e portaria;

III - submeter à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Gestão, as despesas a serem realizadas pela Subsecretaria. Assim como, classificação de despesas, plano de trabalho, fonte de recursos e outros elementos necessários segundo programação anual da Subsecretaria;

IV - efetuar levantamento dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

V - organizar e controlar o arquivo corrente da documentação produzida em sua área de atuação;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compras e prestação de serviços da Subsecretaria;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 13. À Divisão de Gestão de Pessoas, diretamente subordinada a Gerência Administrativa e Financeira, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoas;

II - orientar e divulgar os procedimentos referentes a direitos e deveres dos servidores;

III - manter e atualizar documentos inerentes às rotinas e políticas de pessoal;

IV - emitir as publicações de todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, desligamentos e demais registros funcionais e financeiros dos servidores, bem como seu arquivamento;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 14. À Divisão de Logística e Patrimônio, diretamente subordinada a Gerência Administrativa e Financeira, compete:

I - auxiliar na execução financeira da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - agregar subsídios para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - articular-se com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a fim de gerar uma perfeita integração e funcionalidade do sistema de planejamento orçamentário;

IV - auxiliar no controle e supervisão da utilização dos recursos financeiros destinados a Subsecretaria;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 15. À Divisão de Almoxarifado diretamente subordinada a Gerência Administrativa e Financeira, compete:

I - manter atualizado o registro de movimentação dos bens móveis da Subsecretaria;

II - manter atualizado o registro de movimentações de bens patrimoniais, contratos de manutenção e conservação;

III - inspecionar periodicamente equipamentos e dispositivos de segurança, solicitando ao órgão competente as medidas necessárias à sua instalação, manutenção e reparos;

IV - organizar a entrada e saída de materiais do almoxarifado;

V - organizar o armazenamento de materiais e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada;

VI - realizar a completa identificação e atualização dos bens patrimoniais da Subsecretaria;

VII - coordenar a execução dos serviços de almoxarifado e patrimônio, conferência e recebimento de materiais, confrontando os dados das notas com o pedido e verificação de qualidade e quantidade dos mesmos;

VIII - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos que são arquivados na Subsecretaria;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 16. À Divisão de Transporte, diretamente subordinada a Gerência Administrativa e Financeira, compete:

I - transportar documentos, ofícios, pessoal e fiscais, nos deslocamentos necessários à movimentação das atividades concernentes à Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - solicitar a manutenção e a reparação do veículo oficial quando necessário para o seu uso e bom funcionamento, bem como verificar a situação legal do veículo perante os órgãos de fiscalização competentes;

III - zelar pela boa condição do automóvel, prezar pela sua limpeza, garantir o bom estado de conservação, bem como levar o veículo para abastecimento;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção VI Das Competências da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 17. À Gerência de Tecnologia da Informação diretamente subordinada ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - manter a rede Procon e gerenciar sua utilização pelos setores;

II - montar, desmontar, configurar, instalar e transferir equipamentos de informática;

III - elaborar e atualizar o Plano Setorial de Informática - PSI;

IV - elaborar e acompanhar os projetos de informática, sejam da compra de equipamentos ou sistemas e ou de criação de novos fluxos e procedimentos informatizados;

V - realizar e guardar back-up diário e outros sistemas de segurança;

VI - orientar e treinar o acesso e uso da rede, do Sistema de Atendimento e outros softwares de uso interno;

VII - manter dados e informações da "home page" da unidade na internet;

VIII - digitar os atendimentos e dados dos setores ainda não informatizados;

IX - efetuar a consistência, conferência e a correção dos dados digitados pelos setores de atendimento pessoal, telefone e carta;

X - organizar, manter e criar novos fluxos do Sistema, bem como acesso, execução de alteração de dados e autorização de novos níveis de acesso;

XI - elaborar relatórios estatísticos e gerenciais diários, mensais e anuais dos atendimentos por área, assunto, problema; de arquivamentos; de audiências e de informações cadastrais;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Seção I Das Competências da Diretoria-Geral de Relações de Consumo

Art. 18. À Diretoria-Geral das Relações de Consumo, diretamente subordinada ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, compete:

I - prestar assessoria de planejamento e coordenação às Coordenadorias e unidades subordinadas à Diretoria-Geral das Relações de Consumo;

II - atuar no processo do contencioso administrativo decorrente de ação fiscalizadora, ato de ofício e reclamação formalizada pelo consumidor, como instância inicial de instrução e julgamento, proferindo decisões e aplicando sanções administrativas aos infratores das normas de defesa do consumidor, dentro das regras fixadas em lei;

III - emitir pareceres jurídicos sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo, dentre outros que lhe forem submetidos;

IV - determinar a lavratura de auto de infração e aplicação das sanções previstas no Código Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas, caso o consumidor tenha seu direito lesado ou ameaçado;

V - garantir a manutenção do Cadastro de Defesa do Consumidor, emitindo certidões positivas, negativas e explicativas sobre a violação de direito dos consumidores, bem como, o fornecimento das informações dos dados cadastrais nele contidos seja por telefone, pessoalmente ou por escrito;

VI - prestar informações, quando solicitado, ao Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - elaborar, semestralmente, o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, atendidas e não atendidas;

VIII - manter o arquivamento dos processos administrativos de reclamação, com decisão definitiva, sejam com ou sem pagamento de multa, providenciando a inscrição em dívida ativa com o Município dos mesmos, em sistema próprio, emitindo relatórios periódicos de valores inscritos a serem depositados na conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IX - excluir inscrição em dívida ativa e encaminhar ao setor competente o processo para alteração de categoria, quando houver determinação judicial;

X - requerer dos fornecedores, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, esclarecimentos ou documentos necessários à instrução dos procedimentos instaurados pelo Órgão;

XI - proferir decisão nas reclamações com acordo realizado em audiência de conciliação, quando devidamente cumprido;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II Das Competências da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Judiciais

Art. 19. À Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Judiciais diretamente subordinada à Diretoria-Geral das Relações de Consumo, compete:

I - prestar assessoramento jurídico à Diretoria do PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE;

II - instruir os procedimentos administrativos com análise dos fatos, fundamentos e elementos documentais, com emissão de pareceres jurídicos que fundamentem a tomada de decisão e a aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação correlata;

III - analisar os processos decorrentes de reclamações para classificação no sistema e posterior baixa;

IV - solicitar aos consumidores informações e documentos complementares, quando necessários, sob pena de arquivamento do feito;

V - acompanhar e o levantamento de doutrina e jurisprudência sobre os diferentes temas relativos às relações de consumo;

VI - coordenar a realização de audiência entre consumidores e fornecedores, esclarecendo a ambos as vantagens da conciliação e da resolução dos conflitos de consumo na esfera administrativa;

VII - coordenar e orientar os conciliadores do dever de lavar, em termo próprio, à realização de audiência, indicando a presença ou não de consumidores e/ou fornecedores, a apresentação de defesa do fornecedor no ato conciliatório, os termos da conciliação e o resultado alcançado neste procedimento, estabelecendo se necessário valor de cláusula penal por não cumprimento de acordo realizado;

VIII - esclarecer ao consumidor e fornecedor dos procedimentos posteriores à audiência de conciliação sem acordo e orientação ao consumidor para pleitear seu

direito nas vias judiciais, quando for o caso;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção III

Das Competências da Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor

Art. 20. À Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor, diretamente subordinada à Diretoria-Geral das Relações de Consumo, compete:

I - recepcionar e fornecer orientação aos consumidores ou a seus representantes legais, apresentadas pessoalmente ou por carta instruindo-os sobre os procedimentos do órgão e as diversas formas de encaminhar a resolução dos conflitos de consumo;

II - pronunciar, em caráter preliminar, sobre a documentação necessária à instauração de procedimentos administrativos, esclarecendo ao consumidor o fluxo desses procedimentos e sua correta instrução;

III - registrar o atendimento do consumidor para expedição de CARTA IMPRESSA ou ELETRÔNICA para o fornecedor visando a solução da demanda;

IV - registra procedimento administrativo com agendamento de composição amigável entre consumidor e fornecedor na sede do órgão enquanto perdurar este tipo de procedimento;

V - registrar o procedimento administrativo de reclamação, com a marcação de audiência de conciliação;

VI - orientar e esclarecer as dúvidas dos consumidores sobre os conflitos nas relações de consumo, pelos meios de comunicação do PROCON CAMPO GRANDE;

VII - dar o esclarecimento ao consumidor das formas de atendimento realizadas pelo PROCON CAMPO GRANDE e orientação a respeito do funcionamento do atendimento pessoal e da documentação necessária para o registro dos processos administrativos, assim como o esclarecimento quanto às dúvidas encaminhadas pelos consumidores através dos meios de comunicação eletrônicos;

VIII - prestar informação ao consumidor sobre órgãos competentes para solução dos problemas alheios à competência do PROCON CAMPO GRANDE;

IX - executar a recepção e o acompanhamento do cumprimento do atendimento agendado e do resultado da composição entre consumidor e fornecedor em fase pré-processual;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Das Competências da Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias

Art. 21. À Coordenadoria de Fiscalização e Denúncias diretamente subordinada à Diretoria-Geral das Relações de Consumo, compete:

I - promover a fiscalização preventiva e demais diligências no direito do consumidor, no que se refere a oferta, publicidade, preço, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e segurança de bens e serviços colocados no mercado de consumo;

II - propor, elaborar, coordenar e/ou participar em ações conjuntas de fiscalização na defesa do consumidor, juntamente com os demais órgãos integrantes do Sistema de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - efetuar a solicitação de denúncias realizadas por consumidores;

IV - fiscalizar a publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas;

V - lavrar autos de constatação, de infração e de apreensão, termos de depósito, bem como outros documentos necessários ao desempenho de suas atribuições e encaminhar procedimento preliminar à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Judiciais para a instauração do devido procedimento;

VI - comunicar as autoridades competentes das infrações as relações de consumo;

VII - orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme as normas fiscalizatórias;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção V

Das Competências da Coordenadoria de Cartório e Protocolo

Art. 22. À Coordenadoria de Cartório e Protocolo diretamente subordinada à Diretoria-Geral das Relações de Consumo, compete:

I - planejar, formular, cadastrar, enumerar e coordenar a execução da política arquivista e documental do PROCON CAMPO GRANDE, seguindo a Instrução Normativa determinada pela Controladoria-Geral do Município, que disciplina a formação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande-MS;

II - planejar, coordenar e dirigir os serviços de arquivo;

III - protocolar documentos relacionados a processos administrativos e autos de fiscalização, internos ou externos, bem como ofícios e documentos oriundos de outras secretarias e órgãos;

IV - receber as reclamações abertas no setor de atendimento, processá-la, e dar andamento das notificações das cartas e das audiências, envelopando e entregando aos correios para distribuição;

V - prestar informações e orientações aos consumidores e/ou fornecedores sob as movimentações das reclamações e providências a serem tomadas;

VI - acompanhar e revisar dos atos processuais visando sua correção;

VII - prestar manutenção das informações processuais atualizadas, de modo que as reclamações não fiquem paralisadas, além do prazo previsto;

VIII - atender, nos prazos legais, aos pedidos de consulta, empréstimo e desarquivamento de documentos;

IX - autuar processos administrativos;

X - realizar o arquivamento, em sistema específico, e a guarda dos registros dos atendimentos executados sob todas as formas, a manutenção e atualização dos dados neles contidos, sempre que necessário, pelo período de cinco anos, e sua eliminação após o prazo de prescrição;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DOS TITULARES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. A Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor de Campo Grande será dirigida por um Subsecretário Municipal, auxiliado diretamente por um Diretor -Adjunto e pelos seguintes titulares das unidades administrativas de sua estrutura:

I - As Assessorias, por Chefe de Assessoria;

II - As Gerências, por Gerente;

III - A Divisão, por Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados têm como titular o presidente, escolhido conforme regras constantes dos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS TITULARES DE UNIDADES

Art. 24. Os titulares das unidades administrativas que compõem a estrutura operacional da Subsecretaria serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

I - O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo Diretor-Adjunto ou por servidor público designado pelo Prefeito Municipal;

II - O Diretor-Adjunto, por um servidor, escolhido e designado pelo Subsecretario Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - O Coordenador-Geral, Diretores e Chefes de Assessorias por servidor da respectiva área, indicado pelo substituído e designado pelo Subsecretario Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - Os Gerentes, os Chefes de Divisão e os Chefes de Serviço, por servidor indicado pela chefia imediata a que se subordina o substituído e designado pelo Subsecretario Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Parágrafo único. A designação de substituto ocupante de cargos em comissão que implique em ônus processar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. São comuns, a todos os titulares de cargos em comissão de direção, coordenação, gerência e chefia, com a finalidade de aperfeiçoar a execução de sua função e assegurar o cumprimento das competências institucionais da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE), obedecer, no que couber, aos seguintes preceitos básicos:

I - orientar as áreas, no âmbito de sua competência, sobre os procedimentos que lhes são inerentes;

II - observar, continuamente, os princípios de qualidade e produtividade no exercício de suas atribuições;

III - ser exemplo dos valores da organização, compartilhar informações e difundir conhecimentos;

IV - acompanhar, sistematicamente, a satisfação dos usuários dos serviços sob sua responsabilidade, visando a aprimorar a prestação dos serviços;

V - primar pela ética profissional, no cumprimento de suas atribuições;

VI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, seus atos normativos e disposições legais;

VII - zelar pelo cumprimento das atividades planejadas, nos prazos hábeis, garantindo o desempenho esperado e o atingimento das metas;

VIII - avaliar o desempenho das ações, dos programas e projetos sob sua competência, tendo como objetivo a melhoria contínua, a inovação e a criatividade;

IX - realizar, anualmente, a autoavaliação da gestão de sua área de atuação e elaborar plano para promover as melhorias indicadas.

TÍTULO V

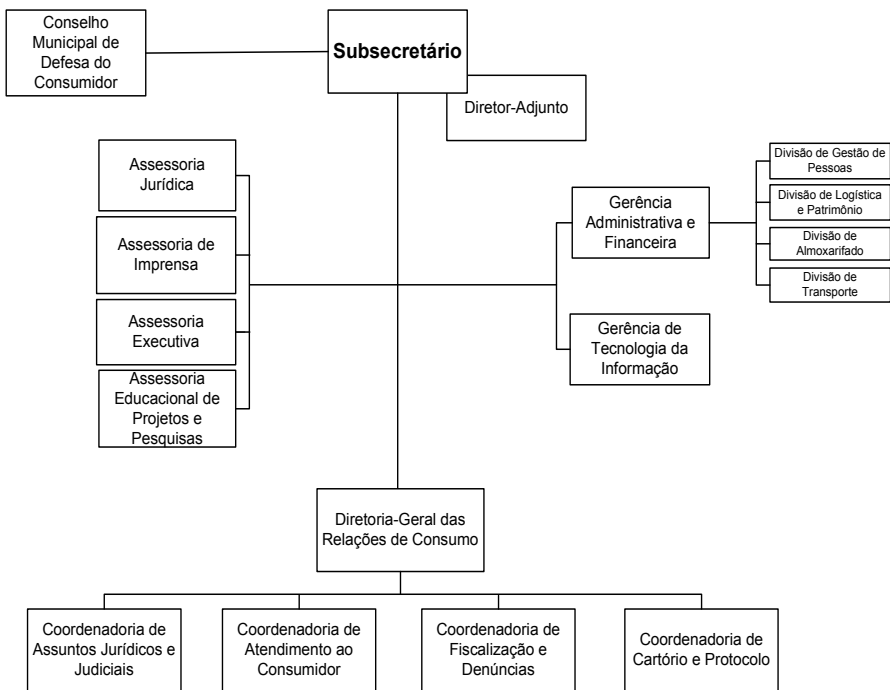
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. A coordenação interna de cada unidade será exercida em todos os níveis de direção, mediante a atuação dos dirigentes, realizando reuniões e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

ANEXO II AO DECRETO n. 14.447, DE 8/9/2020.

Estrutura Operacional da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor



DECRETO n. 14.448, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 14.284, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre a competência e aprova a Estrutura Básica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA).

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta as alíneas "b" e "c" ao inciso II, do art. 2º, do Decreto n. 14.284, de 7 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II

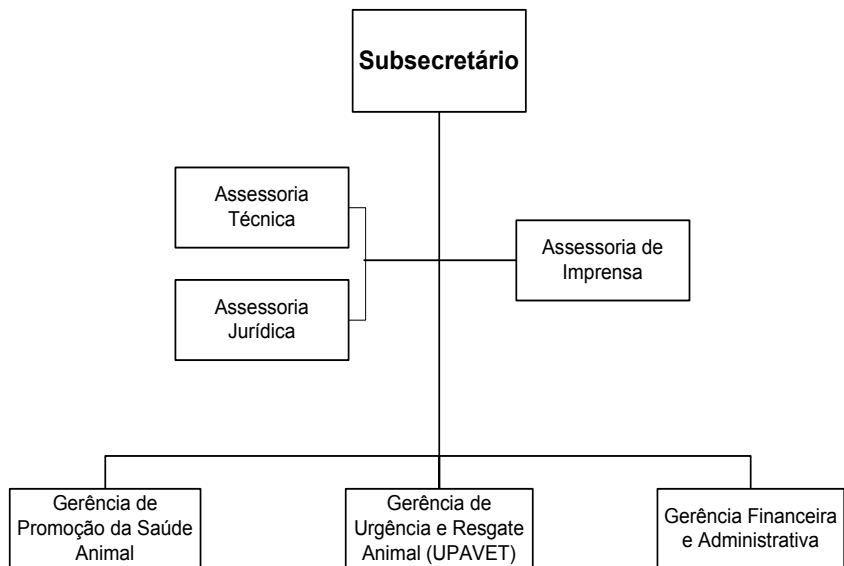
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.448, DE 8/9/2020.
Estrutura Básica da Subsecretaria do Bem-Estar Animal



DECRETO n. 14.449, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 14.298, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA).

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta as alíneas "b" e "c" ao inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 14.298, de 12 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º

II -

- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa." (NR)

Art. 2º O Decreto n. 14.298, de 12 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido dos arts. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Subsecretário (a) do Bem-Estar Animal, compete:

I - prestar assessoria e consultoria a Subsecretária do Bem-Estar Animal em assuntos de natureza jurídica, bem como supervisionar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;

II - assistir o Subsecretário do Bem-Estar Animal no controle da legalidade dos atos por ele praticados, visando o devido cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - examinar, previamente a legalidade dos documentos que lhes são submetidos, emitindo parecer jurídico sugerindo as providências cabíveis;

IV - interpretar a Constituição, as leis, os tratados e os demais atos normativos, para que sejam uniformemente seguidos pelas unidades administrativas, quando não houver orientação normativa do Poder Executivo Municipal.

V - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

VI - elaborar pareceres, estudos e projetos técnico-legal;

VII - elaborar minutas de peças informativas solicitadas judicialmente em virtude de ajuizamento de mandado de segurança contra ato da Subsecretário do Bem-Estar Animal ou outra autoridade desta Subsecretaria;

VIII - emitir relatórios gerenciais do atendimento;

IX - fornecer à Procuradoria-Geral do Município subsídios para a defesa do Município em Juízo, em questões que envolvam matérias pertinentes a Subsecretaria, bem como dos atos do Subsecretário e das unidades vinculadas e subordinadas a este;

X - acompanhar nas esferas do Poder Judiciário Estadual e Federal os assuntos de interesse da Subsecretaria;

XI - acompanhar convênios com a Defensoria Pública e instituições de ensino superior ou outras, públicas ou privadas, que garantam assistência jurídica, assegurando aos usuários, em processo judicial, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 6º-B A Assessoria de Imprensa, diretamente subordinada ao Subsecretário (a) do Bem-Estar Animal, compete:

I - prestar assessoramento técnico de comunicação ao Gabinete;

II - confeccionar layout e arte-final de peças institucionais e pedagógicas, impressas, eletrônicas;

III - criar e produzir peças publicitárias;

IV - produzir e inserir conteúdos para internet, mídias indoor e demais sistemas de comunicação visual e audiovisual;

V - produzir e monitorar matérias e informações divulgadas na mídia;

VI - assessorar a Subsecretaria em campanhas publicitárias institucionais;

VII - pesquisar, avaliar e implantar ações e políticas na atividade de Comunicação para a Subsecretaria;

VIII - manter contato direto com veículos de comunicação, com vistas a prestar serviço de assessoria de imprensa;

IX - orientar e acompanhar o Subsecretário, Diretor- Adjunto e demais Coordenadores em entrevistas e pronunciamentos a veículos de comunicação;

X - orientar e manter fluxo de informação ao Subsecretária sobre os panoramas políticos e midiáticos de Campo Grande e do Brasil de assuntos afetos a Subsecretaria;

XI - elaborar conteúdos jornalísticos para divulgação;

XII - coordenar o planejamento e organização do Plano de Comunicação Anual da Subsecretaria;

XIII - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos às atividades de Comunicação Social;

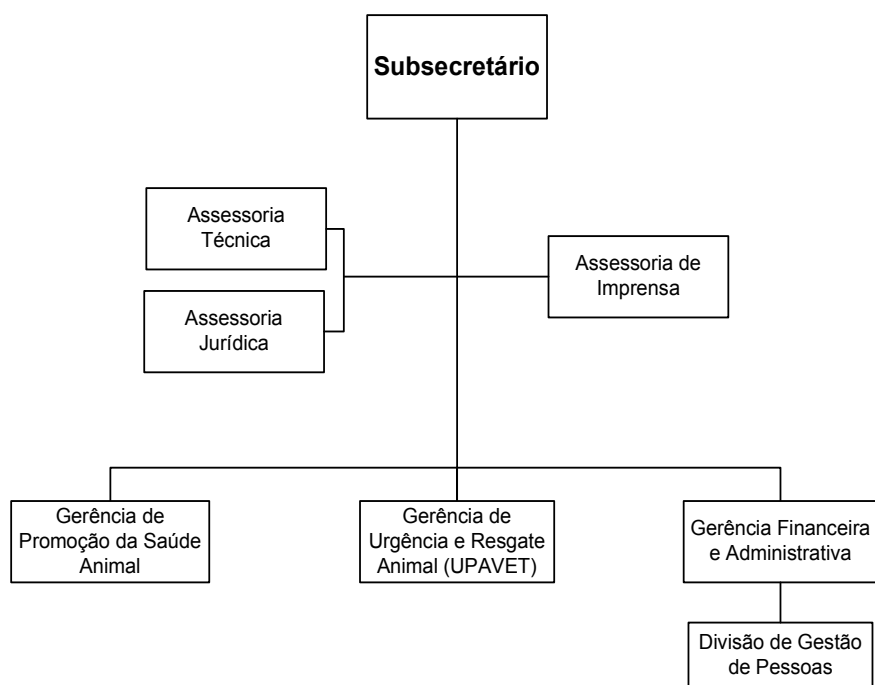
XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.449, DE 8/9/2020.
Estrutura Operacional da Subsecretaria do Bem-Estar Animal**



DECRETO n. 14.450, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga dispositivos do Decreto n. 14.395, de 27 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto n. 14.395, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 7 DE AGOSTO DE 2020, AO CONTRATO n. 304, DE 21/8/2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Empresa Trivale Administração Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 31/6/96, na Legislação Complementar e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 52506/2020-76.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 304, de 21/8/2020.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 304/2019 por mais 12 (doze) meses a contar de 21/8/2020.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 304/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Vitor Flores de Deus.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2020, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 463, DE 26/11/2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Associação ATO: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 73275/2019-18.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n. 463/2019.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir do dia 11/11/2020, ficando a vigência do Termo de Colaboração n. 463/2019 prorrogada até 11/3/2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 463/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 186, CELEBRADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da Emei Juracy Galvão Oliveira, com a Interveniência da Secretaria

Municipal de Educação - SEMED, com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação-Fnde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 30225/2020-53.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas realizadas e a realizar, entre elas, as operacionais da unidade escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral.

VALOR: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas.

DOTAÇÃO: 207.12.365.7.2014, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 05, ED: 33504300.

VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 31/12/2020.

ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Suelen Regis Delmondes.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 193, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) e o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 73160/2019-98.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) a Subvenção Social e R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) destinado a Auxílio, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 3350 4300; Auxílio: D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 4450 4200.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Enéias de Andrade Barbosa.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 06, CELEBRADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência do Gabinete do Prefeito - GAPRE, da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e a Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883, de 8/6/94, no que couber, bem como às normas específicas que regulamentam o Programa e a Lei 8.078/90 e Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 60699/2020-57.

OBJETO: Implantação e manutenção do posto de atendimento do Procon Campo Grande nas dependências do prédio da Funsat, objetivando a orientação e atendimento dos conflitos de consumo, e ampliação da capacidade de atendimento aos consumidores.

RECURSOS: O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos participantes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais, e trabalhistas, dentre outros relacionados às ações sob sua responsabilidade decorrentes deste Termo.

PRAZO: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: Alex de Oliveira Gonçalves, Vinícius Alves Corrêa e Luciano Silva Martins.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, CELEBRADO EM 7 DE JULHO DE 2020, AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 12, DE 24/4/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC e a Sra. Mary Paula Barbosa de Souza.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, no Edital n. 11/2018, no processo administrativo n. 115425/2018-70, e legislação suplementar em vigor.

OBJETO: Rescisão unilateral do Termo de Autorização de Uso n. 12, de 24 de abril de 2019, firmado com a empreendedora Mary Paula Barbosa de Souza, por inadimplência.

RESCISÃO: Fica rescindido de forma unilateral o Termo de Autorização de Uso n. 12, de 24 de abril de 2019, com fundamento na Cláusula Oitava, alínea "a", itens 8.1 e 8.5 do referido instrumento, que assim dispõe: "Cláusula Oitava - Da Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido em caso de: a) inadimplência; 8.1 - Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Termo, o atraso de 3 (três) meses consecutivos ou intercaladas, por parte da ACNR; 8.5 - A rescisão por inadimplência ou por infração às obrigações legais ou contratuais, cometida pela ACNR, será subordinada ao consentimento da ACTI e efetivada pela SEDESC/PMCG."

COBRANÇA: O empreendimento fica obrigado a efetuar o pagamento das parcelas inadimplidas, referentes às taxas de incubação devidas, podendo a Administração tomar as medidas cabíveis para a cobrança dos valores apurados.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad e Herbert Assunção de Freitas.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JULHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO n. 04, CELEBRADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, da Subsecretaria de Políticas para a Mulher - SEMU e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e no Processo Administrativo n. 63172/2020-84.

OBJETO: Realização de ações para apoiar à autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/MS.

RECURSOS: Este Acordo não envolve transferências de recursos orçamentários entre os partícipes. As ações que implicarem a transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

ASSINATURAS: Antônio César Lacerda Alves, Elza Maria Verlangieri Loschi, Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França, Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 68/2020 Data: 31.08.2020, 02.09.2020 e 03.09.2020

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Minas de Energia	Transf. Constitucional	FEP – Fundo Especial do Petróleo	PMCG	4.877,55
2	MF/STN	Transf. Constitucional	IPM – IPI Exportação	PMCG	287.795,16
3	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/EJA	SEMED	28.543,00
4	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Pré - Escolar	SEMED	183.225,40
5	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Ens. Médio	SEMED	3.992,00
6	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Creche	SEMED	359.134,80
7	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/AEE	SEMED	21.730,00
8	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Quilombola	SEMED	982,40
9	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Ensino Fundamental	SEMED	547.066,60
TOTAL					1.437.346,91

Pedro Pedrossian Neto

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 64/2020

Data: 03/09/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para Ações Estratégicas – Atenção Básica Comp. 09/2020	SESAU/FMS	18.525,83

02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais Comp. 08/2020	SESAU/FMS	68.750,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Programa de Informatização da APS – Atenção Básica Comp. 08/2020	SESAU/FMS	232.900,00
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias – Vigilância em Saúde Comp. 08/2020	SESAU/FMS	696.920,00
TOTAL					1.017.095,83

Elias Reis de Souza

Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 65/2020

Data: 04/09/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias – Vigilância em Saúde Comp. 08/2020	SESAU/FMS	36.680,00
TOTAL					36.680,00

Elias Reis de Souza

Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

N. 26/ 2020

Data: 08/ 09/ 2020

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

N	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	BL GBF – Gestão Bolsa Família	SAS / FMAS	149.020,76
TOTAL					149.020,76

Luciene Teodoro Mota
Gerente de Gestão dos Fundos Especiais da Assistência

José Mário Antunes da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR convocou os credenciados aprovados para a prestação dos serviços, referente a documentação apresentada para a Sessão Nº 3 , realizada no dia 03.06.2020, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 30.06.2020, os credenciados abaixo manifestaram aceite e já assinaram os termos de credenciamentos relacionados abaixo:

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CRENCIADO	EMPENHO
n. 215	Stefany Barbosa dos Santos	57411 / 2020 – 49 Vol.1
n. 218	Mario Jhony Schimdt Benitz	56887 / 2020 – 53 Vol.1
n. 220	Adrian Freire de Menezes	56875 / 2020 - 74 Vol.1

n. 221	Rodrigo Carlos David	57454 / 2020 – 51 Vol.1
n.223	Lívia Maria Sanches dos Santos	57453 / 2020 – 99 Vol.1
n.224	Moisés de Melo Pinasso	57451 / 2020 – 63 Vol.1
n. 225	Cristiele do Amaral Genro	56902 / 2020 – 45 Vol.1
n. 227	Bruno Miranda Soares	55940 / 2020 – 07 Vol.1
n.228	Gilberto Gomes Barbosa	58106 / 2020 – 19 Vol.1
n.231	Jaider Moreno Manfre	57452 / 2020 – 26 Vol.1
n.232	Vyvyann Mellânie Freire Luna	55993 / 2020 – 65 Vol.1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Edital de Credenciamento n. 002/2020, anexo ao Processo Administrativo n. 32.262/2020-51.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a criação de conteúdo digital visando à formação de um banco de dados de atuações profissionais no campo artístico-cultural e turístico e a construção de acervos que possam ser utilizados nas redes sociais e sites para a promoção da cultura e turismo de Campo Grande- MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

REMUNERAÇÃO: A remuneração aos profissionais contratados para prestação dos serviços artísticos-culturais turístico deste credenciamento será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) bruto, por conteúdo digital aprovado, de acordo com as tabelas contidas nas resoluções 05 e 06 publicadas no diário oficial edição extra de 08 de abril de 2020.

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3700F- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR; Gestor – Setor: 1 – 0470000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR Fonte do Recurso: 1 – Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 101 23 695 13 2038; 101 13 392 1 2003; Elemento de Despesa: 33903699- outros serviços.

VIGÊNCIA: 30 dias a contar da data da assinatura.

ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz
CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

No AVISO DE RESULTADO, publicado no Diogrande n. 5.948, publicado no dia 26 de maio de 2020, que listou os credenciados que foram homologados, após análise da documentação apresentada para a sessão 25.05.2020, constou um credenciado, vulgo Diego Henrique de Oliveira Santos Silva, com o seu sobrenome à mercê da completude. Posto isto, far-se-á imprescindível a republicação de seu nome, por incorreção ortográfica.

Logo, na ATA Nº 001 - SESSÃO 19.05.2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, corrige-se:

Onde se lê: 13. DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS.
Leia-se: **13. DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA.**

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020.

MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO n. 1/2016/PLDE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E INDUBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONSUBSTANCIA-SE NA SÚMULA N. 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), NA LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N. 263, DE 13 DE JULHO DE 2015 E NO DESPACHO/PLANURB, ENCARTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15072/2015-10, ÀS FLS. 171, BEM COMO NOS DEMAIS ATOS CONSTANTES NO REFERIDO PROCESSO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO N. 1/2016/PLDE.

DA RETIFICAÇÃO: RETIFICAM-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA E NO SUBITEM 3.3., DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO N. 1/2016/PLDE, EM VIRTUDE DE REMEMBRAMENTO MATERIALIZADO, QUE IMPÕS A MODIFICAÇÃO DA DIMENSÃO DA ÁREA, CONSOANTE AS INFORMAÇÕES EXPENDIDAS NA MATRÍCULA N. 138.137 – 2ª CRI, CONFORME A SEGUIR: "CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A OBRIGAÇÃO DA COMPROMITENTE DE APORTAR CONTRAPARTIDA, CORRESPONDENTE À DOAÇÃO DE UMA ÁREA E REALIZAR INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE COMPROMISSO, EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO PADRÃO – L1, A SER IMPLANTADO NO LOTE "NV", LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INAPÓLIS, NESTA CAPITAL, RESULTANTE DO REMEMBRAMENTO DOS LOTES "N", "O", "P" E "Q", CONSOANTE AS INFORMAÇÕES EXPENDIDAS NA MATRÍCULA N. 138.137 – 2ª CRI, COM ÁREA DE 371.548,97M² (TREZENTOS E SETENTA E UM QUINHENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS VÍRGULA NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS). [...] "CLÁUSULA TERCEIRA [...] 3.3. PARA ATENDIMENTO A LETRA "B", § 3º, INCISO IV, ART. 7º, O COMPROMITENTE DEVERÁ DOAR 12% (DOZE POR CENTO) DO TOTAL DA GLEBA À AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – AMHAF. 3.3.1. A ÁREA A SER DOADA NO ITEM 3.3 TOTALIZA 44.586,94M² (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS METROS QUADRADOS E NOVENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), SENDO: 3.3.1.1. 36.108,73 M² (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E OITO METROS QUADRADOS E SETENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), DENOMINADO DE LOTE "X1" – MATRÍCULA N. 145.377 – 2ª CRI; 3.3.1.2. 8.478,21M² (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS E VINTE E UM DECÍMETROS QUADRADOS), DENOMINADO DE LOTE 03, DA QUADRA 22 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RUBI"

DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO N. 1/2016/PLDE, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM O PRESENTE INSTRUMENTO.

ASSINATURAS: LUIS EDUARDO COSTA, ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO, BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES E CARLOS GILBERTO RECALDE.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE SETEMBRO DE 2020.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para a ata vigente.

LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
01	Contratação de empresa para publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação no município de Campo Grande-MS. Vigência: 09/07/2020 à 09/07/2021	R\$ 13,00	4.992

Campo Grande - MS, 08 de setembro 2020.

VINÍCIUS LEITE CAMPOS

Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO VIGÊNCIA DA ATA: 18/02/2020 À 17/02/2021

ÓRGÃO ADERENTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
OBJETO: VALOR: R\$ 253.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
FORNECEDOR: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA, CNPJ: 53.524.443/0001-48.
CAMPO GRANDE - MS, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
AGETRAN

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 2.102, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO, matrícula n. 405063/01, do cargo em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DCA-3, da Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a contar de 2 de setembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.103, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR FRANCIELI DE MATOS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DCA-3, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da exoneração de André de Moura Brandão, matrícula n. 405063/01, com efeito a contar de 2 de setembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.104, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR BEATRIZ DEDÉ BORGES MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Gilson Alfonso da Silva, matrícula n. 405280/01, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.105, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ALINE DE SOUZA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o Decreto n. 14.437, de 25 de agosto de 2020, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.106, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 564, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.844, de 2 de março de 2020, que designou MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-08, na Secretaria Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.107, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande - SESAU/2019, para o qual foram nomeados através do Decreto "PE" n. 2.014, de 20 de agosto de 2020, em virtude de inobservância do prazo legal para a posse do cargo, com fulcro no art. 32, §4º da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, ou em não atendimento aos requisitos previstos no Edital do referido concurso, cessando as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "PE" n. 2.107**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS SESAU / 2019**
Edital de Homologação n. 21/2019**CARGO: MÉDICO - PEDIATRA**

CANDIDATO	Classificação
JUNIOR VASCONCELOS	1
WILLIAM IVAN MIYASATO	7

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CANDIDATO	Classificação
THIAGO PEREIRA DE ARAÚJO	5
TATIANE LILIAN BENITES BARTNIKOSSKI	11
VICTOR ALEXANDRE JIMENEZ	12

DECRETO "PE" n. 2.108, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande - PMCG/2016, para o qual foram nomeados através do Decreto "PE" n. 2.013, de 20 de agosto de 2020, em virtude de inobservância do prazo legal para a posse do cargo, com fulcro no art. 32, §4º da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, ou em não atendimento aos requisitos previstos no Edital do referido concurso, cessando as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "PE" n. 2.108**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PMCG / 2016**
Edital de Homologação n. 02/22/2016**CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO**

CANDIDATO	Classificação
ALINE MARQUES ROSA	4

DECRETO "PE" n. 2.109, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da candidata LUANA CRISTINA DA COSTA MENDES, classificação 152º, cargo de ENFERMEIRO, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande - SESAU/2019, para o qual foi nomeada através do Decreto "PE" n. 2.014, de 20 de agosto de 2020, em virtude de inobservância do prazo legal para a posse do cargo, com fulcro no art. 32, §4º da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, cessando as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.110, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor ASSUNÇÃO ORTEGA, matrícula n. 104884/02, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe "H", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 43019/2020-02).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.111, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora NEUSA JORDÃO COSTA, matrícula n. 221295/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 51424/2020-78).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.112, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora LUCIA HELENA CARDOSO, matrícula n. 351369/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "d", e arts. 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 6959/2020-21).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.113, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, à servidora IARA TERESINHA GOMES, matrícula n. 287300/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 33390/2020-76).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.114, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora MARILUCY FARIA JOVÊ, matrícula n. 184195/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27970/2020-51).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.115, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora SUELI ARAÚJO LIMA, matrícula n. 242233/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do art. 40, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 16796/2020-94).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.116, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora ROSIMEIRE FERNANDES ARIAS LIMA, matrícula n. 250325/06, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "D", lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea "d" e artigos 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 53020/2020-18).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.117, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora ROSEMEIRE FERNANDES ARIAS LIMA, matrícula n. 250325/05, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 53022/2020-35).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.118, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, para atendimento aos pacientes do SUS, no enfrentamento à Pandemia de COVID-19, com ônus para origem, conforme Convênio n. 10, de 29 de julho de 2020 (Processo n. 66838/2020-74):

Matrícula	Servidor	Cargo	Período
418312/01	Nicole Hitomi Castilho Suguimoto	Médico	3/08 a 2/10/2020
418329/01	Rafael Zini Moreira da Silva	Médico	3/8 a 2/10/2020
385315/09	Alexandre Jazbik	Médico	3/8 a 2/10/2020
418339/01	Silvio da Costa Amorim	Médico	3/8 a 2/10/2020
418341/01	Murilo Higa Cimatti de Andrade Kratz	Médico	10/8 a 2/10/2020
418368/01	Robson André de Souza e Moraes	Médico	10/8 a 2/10/2020
418335/01	Diego Amorim Nantes	Médico	10/8 a 2/10/2020
413981/01	Antônio Moraes Chaves Neto	Enfermeiro	28/7 a 30/9/2020
417692/01	Franciele Garcia Dias	Enfermeiro	20/7 a 30/9/2020
400550/02	Pamela Carla Camargo de Melo	Enfermeiro	6/8 a 30/9/2020
417690/01	Priscilla Fortes Feitosa	Enfermeiro	11/8 a 30/9/2020
396469/02	Raiza Cawana Correa da Silva	Enfermeiro	20/7 a 30/9/2020
399202/02	Rosângela Alves de Brito	Enfermeiro	6/8 a 30/9/2020
316512/02	Suely da Silva Gomes Bauch	Enfermeiro	28/7 a 30/9/2020
413773/01	Thalita Alves Nogueira	Enfermeiro	6/8 a 30/9/2020
395179/03	Nadia Cristina Alves Evangelista	Técnico em Enfermagem	7/8 a 20/10/2020
416344/02	Marcos Alexandre de Souza	Médico	20/7 a 30/9/2020
411259/05	Iago Menezes de Almeida Maribondo	Médico	20/7 a 20/10/2020
415551/03	Ramatis Barboza Nunes	Médico	1º/8 a 20/10/2020

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.119, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, para atendimento aos pacientes do SUS, no enfrentamento à Pandemia de COVID-19, com ônus para a origem, no período de 20 de julho 20 de outubro de 2020, conforme Convênio n. 10, de 29 de julho de 2020 (Processo n. 66838/2020-74):

Matrícula	Servidor	Cargo
411413/06	Thiego Maia de Menezes	Médico
414327/03	Rafael Rodrigues Matos	Médico
391243/03	Eliseu Willians Krajewski Albuquerque	Médico
398341/12	Jaqueline Severo Alencar	Médico
417781/01	Alessandra Marques Bacciotti	Médico
406250/01	Adriane Molina Paredes Souza	Enfermeiro
410971/01	Ana Carolina da Silva Nogueira	Enfermeiro
418055/01	Carolina Letícia Faria Silva	Enfermeiro
417739/01	Danilo Araújo Coronel	Enfermeiro
409433/01	Dayana Ketulyn Caetano Silva	Enfermeiro
398689/01	Denilson Ramiro Garcia	Enfermeiro
396790/04	Eliane Fagundes de Almeida Belei	Enfermeiro
393070/01	Ester Bauer de Borba	Enfermeiro
417934/01	Franciele de Brum Toledo	Enfermeiro
394989/03	Glauce Sueline de Siqueira	Enfermeiro
404511/01	Hingridy Perez de Andrade	Enfermeiro
417952/01	Jessica do Nascimento Pinho	Enfermeiro
418065/01	Jéssica Priscilla Resende Magalhães	Enfermeiro
418083/01	Juliana de Oliveira Bezerra	Enfermeiro
417972/01	Katia Melo Cavalari	Enfermeiro
418049/01	Layala de Souza Goulart	Enfermeiro
417987/01	Luana Sousa dos Santos	Enfermeiro
404175/02	Lucas Mendes dos Santos	Enfermeiro
417960/01	Luciana Albina Centurião Lima	Enfermeiro
417749/01	Maria Madalena Macedo do Nascimento	Enfermeiro
417946/01	Pâmela Ribeiro Ramos	Enfermeiro
417964/01	Patrícia Lima Ávalos	Enfermeiro
418058/01	Raysa Muriel Silva	Enfermeiro
417744/01	Robéria Mandú da Silva Siqueira	Enfermeiro
417982/01	Sonia Regina Maciel Rodrigues da Silva	Enfermeiro
417928/01	Wanessa da Silva Peres Bezerra	Enfermeiro
183741/02	Stélio Camargo de Miranda	Fisioterapeuta

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 26, 31 DE JULHO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor JOBER PRADO GUIMARÃES, matrícula n. 404951/01, Superintendente de Fomento ao Agronegócio na SEDESC, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, no processo administrativo n.127214/2019-42, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da SEDESC, e a Empresa OPORTUNA CONSULTORIA LTDA ME, referente à contratação de serviço técnico de treinamento em Gestão dos Capitais e Competências do Agronegócio no âmbito da SEDESC, com efeito a contar do dia 08 de julho de 2020, onde foi assinado o Contrato.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2020.

HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.376, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER 2 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, à servidora ADRIANA LINHARES FUMES GUARDINI, matrícula n. 390134/04, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 169, da Lei Complementar 190, e art. 6º e seus parágrafos da Lei Complementar n. 191, ambas de 22 de dezembro de 2011, com efeito, a partir da data da publicação. (Processo n. 66986/2020-61).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Revisão de Faltas

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
374332	Ronildo Brito Ribeiro	Assistente Administrativo II	SESAU

PROCESSO: 7135/2019-06

DECISÃO: Deferido o pedido, conforme parecer do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR n. 77, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **CARLOS HEITOR SANTOS DA SILVA**, matrícula 406594, para substituir o servidor **EVÂNIO VARGAS PADILHA**, matrícula 405047, Resolução "PE" SECTUR N. 35, de 27 de maio de 2020, publicada no DIOGRANDE nº 5.952 de 28 de maio de 2020, página 37, como gestor/fiscal das parcerias abaixo relacionadas, celebradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e os selecionados por meio dos Editais de Chamamento Público n. 16, 17, 18 e 19/2019.

Nome/Matrícula	Proponente/Projeto
CARLOS HEITOR SANTOS DA SILVA / 406594	Moreira & Miyahira / "...Minhas Pinceladas Dançam..." Daniel Silva Escrivano / 6º FESMORENA Fábio Roberto Vitor / A Casa Baís

CAMPO GRANDE - MS, 03 de setembro de 2020.

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 001/2020-SEDES

CONVOCAMOS o servidor **MICHAEL ALMEIDA NICOLIELO**, matrícula n. 393580/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para comparecer à sede da CORREGEDORIA, Sita a Rua Oceano Atlântico, n. 353 - Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, para ciência do Processo de Sindicância n. 118004/2019-17, em trâmite neste setor, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser acompanhada por advogado legalmente constituído, para dar vistas aos autos acerca da conclusão do processo, sob pena de ser declarado "revel", em conformidade com § 1º do artigo 272, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETRA n. 76, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR os servidores relacionados abaixo, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro:

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa	A contar de
418364/01	Mirian Heloísa Portigliotti	0260100400	4006	03/08/2020
382452/04	Thais Duek de Araújo	0260200000	4002	01/07/2020

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETRA n. 77, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA LETICIA SILVA DUARTE, matrícula n. 376948/04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, pertencente ao Quadro Permanente

da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para exercer a função de Secretária Executiva da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Mobilidade Urbana – JARIM, consoantes nos arts. 4º e 12 do Decreto n. 14.427, de 19 de agosto de 2020, a contar de 20 de agosto de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA "PE" AGETEC nº 29, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância designada através da Portaria "PE" nº. 20, de 13 de agosto de 2020, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Campo Grande – MS, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
Diretor Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no procedimento a seguir informado, não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 04.09.2020, sendo a mesma declarada deserta:

CRENCIAMENTO: 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114.034/2019-28

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS, IMUNOHISTOQUÍMICOS E RECEPTORES TUMORAIS

As demais informações quanto ao credenciamento, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no procedimento a seguir informado, não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 08.09.2020, sendo a mesma declarada deserta:

CRENCIAMENTO: 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.229/2020-12

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA

As demais informações quanto ao credenciamento, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da Comissão

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.094/2019-98

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 15 de setembro de 2020, às 09h00min, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande – MS, 08 de setembro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052 CELEBRADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas 3 F Comércio de Produtos de Limpeza, Higiene e Descartáveis Eireli, C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alim. e Médico Hosp. Eireli, Georgini Produtos Hospitalares Eireli, Prosanis Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, S. V. Braga Importadora e Universal Produtos Hospitalares Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 9.623/2006 e nº 12.480/2014, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Pregão Eletrônico nº 099/2020, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 54.162/2020-30.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's e produtos de higiene, para viabilizar o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Máscara hospitalar - Tipo: cirúrgica descartável; Material: não tecido para uso odontológico-hospitalar; Gramatura: mínima de 30 gr/m ² ; Camadas: 3 (interna, externa e filtro); Requisito: com filtro bacteriológico, elástico para fixação das orelhas, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica; Formato: retangular; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	5314	R\$ 34,90	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
001.1	Máscara hospitalar - Tipo: cirúrgica descartável; Material: não tecido para uso odontológico-hospitalar; Gramatura: mínima de 30 gr/m ² ; Camadas: 3 (interna, externa e filtro); Requisito: com filtro bacteriológico, elástico para fixação das orelhas, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica; Formato: retangular; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	1771	R\$ 45,00	S. V. BRAGA IMPORTADORA
002	Avental - Tipo: descartável; Material: tecido não tecido (TNT); Manga: longa; Gramatura: 30 g/m ² ; Altura: mínima de 120 cm; Punho: com elástico; Ajustes: tiras ou fitas na altura do pescoço e na cintura; Requisito da embalagem: identificação do fabricante, lote, validade e Registro Anvisa.	1107	R\$ 39,00	PROSANIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
002.1	Avental - Tipo: descartável; Material: tecido não tecido (TNT); Manga: longa; Gramatura: 30 g/m ² ; Altura: mínima de 120 cm; Punho: com elástico; Ajustes: tiras ou fitas na altura do pescoço e na cintura; Requisito da embalagem: identificação do fabricante, lote, validade e Registro Anvisa.	369	39,00	
003	Luva - Tipo: procedimento; Uso: descartável; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: grande; Requisito: não estéril, ambidestra, com pó bioabsorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente.	1498	R\$ 46,88	3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI
003.1	Luva - Tipo: procedimento; Uso: descartável; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: grande; Requisito: não estéril, ambidestra, com pó bioabsorvível, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica; Requisito da embalagem: deverá conter tamanho da luva, dados do fabricante, data de fabricação, lote, validade, registro no Ministério da Saúde e dados de advertência de acordo com a legislação vigente.	499	R\$ 46,88	
004	Protetor - Uso: protetor facial; Material: plástico convexo de 8"; Visor: transparente incolor; Requisito: registro de Certificado de Aprovação (CA); Medidas mínimas: 180 x 190 mm (L x A); Dados complementares: visor preso a coroa e suspensão plástica regulável.	984	R\$ 21,64	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI
005	Papel toalha - Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: 2 rolos; Requisito: folha dupla; Cor: branco.	3478	R\$ 2,81	3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI

005	Papel toalha - Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: 2 rolos; Requisito: folha dupla; Cor: branco.	3478	R\$ 2,81	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI (aderente)
005.1	Papel toalha - Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: 2 rolos; Requisito: folha dupla; Cor: branco.	1159	R\$ 2,81	3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI
005.1	Papel toalha - Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: 2 rolos; Requisito: folha dupla; Cor: branco.	1159	R\$ 2,81	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI (aderente)
006	Sabonete - Composição: ph neutro e cremoso; Requisito: biodegradável; Dados Complementares: com fragrância; Apresentação: líquida.	706	R\$ 13,57	3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI
007	Álcool - Tipo: etílico; Porcentagem: 70%; Apresentação: gel; Requisito: com água, carbômero, agente neutralizante e agente umectante.	1218	R\$ 34,50	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI
008	Álcool - Tipo: etílico hidratado; Porcentagem: 70%; Apresentação: líquido límpido, incolor, odor característico; Grau: 70º INPM.	504	R\$ 21,07	3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI
009	Dispenser - Tipo: álcool em gel / sabonete líquido; Material: plástico resistente; Capacidade: 800 ml, acompanhado de reservatório; Requisito: para fixação em parede.	378	R\$ 26,85	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI
010	Termômetro - Tipo: digital Infravermelho; Requisito: com mira laser, visor LCD com iluminação, beep sonoro e desligamento automático; Faixa de medição: -30 a +350°C ou superior; Distância focal: mínima 12:1.	126	R\$ 275,00	C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP. EIRELI
010	Termômetro - Tipo: digital Infravermelho; Requisito: com mira laser, visor LCD com iluminação, beep sonoro e desligamento automático; Faixa de medição: -30 a +350°C ou superior; Distância focal: mínima 12:1.	126	275,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (aderente)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Flávio Renato Benitez, Edson Barbosa Viana, Fabiano José dos Santos, Luiz Justino Merlin, Daniel da Silva Paganotti e Wagner Gonçalves Martins.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060 CELEBRADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli e Open Medical Comércio Importação e Exportação Ltda .

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 9.623/2006 e nº 12.480/2014, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Pregão Eletrônico nº 100/2020, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 52.387/2020-89.

OBJETO: Aquisição de papel grau cirúrgico.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
001	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 30 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	3.600	R\$ 87,00	OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
001.1	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 30 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	1.200	R\$ 87,00	
002	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 25 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	3.600	R\$ 76,00	GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
002	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 25 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	3.600	R\$ 76,00	OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (aderente)
002.1	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 25 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	1.200	R\$ 76,00	GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
002.1	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 25 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	1.200	R\$ 76,00	OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (aderente)
003	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 15 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	240	R\$ 56,50	GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
004	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 20 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m²; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	3.600	R\$ 65,50	OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

004	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 20 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m ² ; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	3.600	R\$ 65,50	GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (aderente)
004.1	Papel - Tipo: grau cirúrgico; Uso: esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Medida: 20 cm x 100 m; Gramatura: 60 g/m ² ; Requisito: alteração da cor inicial, indicando que o material foi submetido ao processo de esterilização; Material: poliéster e polipropileno; Requisito da embalagem: constar dados como lote, data de fabricação, validade e registro na Anvisa.	1.200	R\$ 60,50	GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. **ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Alex Tognasini e José Gonzaga Farias. Campo Grande - MS, 08 de setembro 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****DELIBERAÇÃO N. 733/2020/CMS**

APROVA O PARECER N.002/2020 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REFERENTE À ERRATA DO PARECER 014/2019.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer n. 002/2020 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer n. 002/2020 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde – referente à Errata do Parecer 014/2019.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHOSecretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS**DELIBERAÇÃO N. 734/2020/CMS**

APROVA O PARECER N.007/2020 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REFERENTE À ANÁLISE DAS SUPLEMENTAÇÕES SESAU ENTRE MAIO E AGOSTO DE 2020.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer n. 007/2020 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer n. 007/2020 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde – referente à análise das Suplementações SESAU entre maio e agosto de 2020.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHOSecretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS**DELIBERAÇÃO N. 735/2020/CMS**

APROVA O PROJETO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA (NASF/AP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MS.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer 001/2020, do Grupo de Trabalho do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o Projeto do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF/AP) em Campo Grande/MS.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHOSecretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS**DELIBERAÇÃO N. 736/2020/CMS**

APROVA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO “DR. JOSÉ CARLOS ORTOLAN JÚNIOR” – CEO II NOVA BAHIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MS.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer 002/2020 – Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde - Projeto de Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO “Dr. José Carlos Ortolan Júnior” – CEO II Nova Bahia, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o “Projeto de Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO “Dr. José Carlos Ortolan Júnior” – CEO II Nova Bahia”.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHOSecretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS**DELIBERAÇÃO N.º 737/2020/CMS**

APROVA AS AÇÕES E METAS DO SERVIÇO DE IST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DOENÇAS INFECCIOSAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU - REALIZADAS NO ANO DE 2019.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer 002/2020, da Comissão Intersetorial de IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

Delibera:

Art.1º - Aprova as Ações e Metas do Serviço de IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais e Outras doenças Infecciosas realizadas no ano de 2019.

Art 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHOSecretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS**DELIBERAÇÃO N.º 738/2020/CMS**

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE IST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DOENÇAS INFECCIOSAS.

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer 003/2020, da Comissão Intersetorial de IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, e com fulcro na aprovação do pleno em sua 393ª Sessão Ordinária, datada de 25 de Agosto de 2020.

Delibera:

Art.1º - Aprova a Alteração do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de

IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, conforme Anexo I desta deliberação.

Art 2º - A Comissão passará a ser denominada "Comissão Intersetorial de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI)".

Art 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE MS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONS.^a MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde
Campo Grande - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Republica-se por constar incorreções no original, publicado no Diogrande nº 6.040 de 20 de agosto de 2020, página 38.

DELIBERAÇÃO N. 695/CMDCA/2020.

SUPRIME ART. 3º. E ALTERA ITENS DA DELIBERAÇÃO 675/CMDCA/2020 QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 4º, da Lei Municipal n. 6.437, de 14 de abril de 2020 e considerando a decisão na 488ª Sessão Ordinária, de 13/08/2020 baseado no DECRETO n. 14.189, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

DELIBERA:

Art. 1º. Registros novos passarão por avaliação documental, visita para constatação de endereço, RH e estrutural;

Art. 2º. Novas Inscrições de Programas estão suspensos por período indeterminado, conforme alteração do Decreto e retorno das atividades;

Art. 3º. Processos de Renovação Protocolados em 2020 neste conselho, terão suas certificações com prorrogação de vigência até dezembro de 2020. Deverão constar junto ao processo todas as documentações exigidas para renovação com datas vigentes e/ou protocolos solicitando renovação em 2020 mediante avaliação da comissão;

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 08 de setembro de 2020.

Alessandra Rossi Cáceres Mendonça
Conselheira Presidente/CMDCA

DELIBERAÇÃO N. 697/CMDCA/2020.

ADEQUA MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL ALTERA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 6.437, de 14 de abril de 2020, com base no Regimento Interno e considerando as decisões na 487ª Sessão Ordinária de 30/07/2020 e 489ª Sessão Ordinária de 01/09/2020.

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam designados membros para compor as seguintes Comissões:

COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ECA - CIECA
Membros Governamentais
Cons ^a . Alessandra Rossi Cáceres Mendonça
Cons ^a Gleibe Castellani França - Coordenadora
Cons ^o . Osni Roberto Schluchting
Membros Não Governamentais
Cons ^a . Ana Paula Queiroz dos Santos
Cons ^a . Alessandra da Silva Hartmann
Cons ^a . Naura Stella Rodrigues Santana de Resende Matiussi

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF
Membros Governamentais
Cons ^a . Maria Valdelice Roque de Andrade - Coordenadora
Cons ^a . Vaneska Aparecida Monson
Cons ^a . Regina Célia de Oliveira do Bom Despacho
Cons ^a . Lucimar Viana da Silva
Membros Não Governamentais
Cons ^o . Enéias Andrade Barbosa
Cons ^a . Regina Célia Filipini Malta
Cons ^o . Jefferson Kleber Morel Lucas
Cons^a. Astrit Rebhein Siqueira
Cons ^a . Eliane Aparecida Bittencourt
Cons^o. Michel Oliskovicz

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO-CIAPA
Membros Governamentais

Cons ^a . Marlucy Soares Marques
Cons ^o . Márcio Benites Anastácio - Coordenador
Cons ^a . Priscilla Carla do Santos Justi
Cons ^a . Marta Rosa Macedo
Cons ^a . Iracema Cardoso
Membros Não Governamentais
Cons ^a . Valmira Garcia de Oliveira
Cons ^a . Carla Alexandra Rodrigues
Cons ^a . Silvânia Perin
Cons ^o . Celso José Santos
Cons^a. Carolina Dória Monteiro de Barros

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

Membros Governamentais
Cons ^a . Alessandra Rossi Cáceres Mendonça - Coordenadora
Cons ^o . Márcio Benites Anastácio
Membros Não Governamentais
Cons ^a . Alessandra da Silva Hartmann
Cons ^a . Ana Paula Queiroz dos Santos

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de setembro de 2020.

Alessandra Rossi Cáceres Mendonça
Conselheira Presidente/CMDCA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Pauta de Julgamento Nº. 0040/2020

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **06 (seis) do mês de outubro de 2020, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Jorival Gabriel Santos da Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 0050/2016**
PROCESSO: **16916/2015-87**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

RECORRENTE: **Kelvini Dourado de Souza**
RECURSO: **Voluntário nº. 0052/2016**
PROCESSO: **86690/2015-91**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augustos de Salles**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

RECORRENTE: **Arquidiocese de Campo Grande / P. S. J. I. Comunidade São Sebastião**
RECURSO: **Voluntário nº. 0591/2016**
PROCESSO: **38461/2016-13**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
REPRESENTANTE: **Gabriel Braga Meirelles Paredes**
PATRONO: **Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin OAB/MS 12.207**

RECORRENTE: **Arquidiocese de Campo Grande - Paróquia / P. S. J. I. Comunidade São Sebastião**
RECURSO: **Voluntário nº. 0589/2016**
PROCESSO: **38462/2016-86**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
REPRESENTANTE: **Gabriel Braga Meirelles Paredes**
PATRONO: **Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin OAB/MS 12.207**

RECORRENTE: **Ruth da Silva Alves de Freitas**
RECURSO: **Voluntário nº. 0371/2019**
PROCESSO: **41810/2018-09**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Aldo de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0527/2019**
PROCESSO: **102021/2018-06**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Jorge Takeshi Otubo**
REVISOR: **Adriane Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento IPTU**

RECORRENTE: **M.A. Arte em Madeiras EIRELLI - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0486/2016**
PROCESSO: **90380/2013-45**
PARECER: **Ismael Almada Filho**

RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
 REPRESENTANTE: **Marco Antônio de Barros**

RECORRENTE: **São Benedito Gestões e Participações Patrimonial LTDA**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0160/2020**
 PROCESSO: **36096/2020-25**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
 REVISOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de ITBI**
 REPRESENTANTE: **Walter Benedito Carneiro**

RECORRENTE: **Elaine Greff Torres - ME**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0600/2016**
 PROCESSO: **68823/2015-19**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
 PATRONO: **Renato da Silva Escobar OAB/MS 15.734**

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

Pauta de Julgamento Nº. 0041/2020

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **07 (sete) do mês de outubro de 2020, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Ruth Quaresma**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0051/2017**
 PROCESSO: **81242/2015-82**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Adriane Cristina Coelho Lobo**
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Poliquímica Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0110/2016**
 PROCESSO: **105459/2015-12**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Alberto Kalachi**
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
 REPRESENTANTE: **Ricardo Figueiredo de Souza**

RECORRENTE: **NF Imóveis LTDA**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0017/2015**
 PROCESSO: **71285/2014-88**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
 ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
 REPRESENTANTE: **Roberto Alves Barbosa**

RECORRENTE: **Paula Gonçalves**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0014/2016**
 PROCESSO: **94056/2015-31**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

RECORRENTE: **Maria Ângela Aneska**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0006/2020**
 PROCESSO: **23886/2018-81**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Celestino Fantin / Devael Nunes Pereira**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0424/2016**
 PROCESSO: **24928/2016-01**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Jorge Takeshi Otubo**
 ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Mauro Tomi**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0523/2016**
 PROCESSO: **54351/2014-64**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0275/2015**
 PROCESSO: **93060/2014-91**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**
 REPRESENTANTE: **Pierre Manoel Damasio**

RECORRENTE: **Luis Carlos da Silva Araújo**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0585/2017**
 PROCESSO: **6770/2014-26**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

RECORRENTE: **Ramão Luiz de Campos / Luzinete Targino da Silva**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0032/2020**
 PROCESSO: **114793/2018-28**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Hernani Borges da Silva**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0374/2019**
 PROCESSO: **11364/2019-07**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Ruberlei Bulgarelli**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Cancelamento**

RECORRENTE: **Arlindo Siqueira da Silva / Maria Risonete Siqueira da Silva**
 RECURSO: **Voluntário nº. 0171/2020**
 PROCESSO: **114681/2018-02**
 PARECER: **Ismael Almada Filho**
 RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
 ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2020

Sérgio Antônio Parron Padovan
Presidente

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 042/2020

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 09 (nove) de setembro de 2020, a partir das 14 (quatorze) horas**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG) em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, os seguintes processos:

PROCESSO: **82195/2014-59**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1288/2014
 RELATOR: João Magno Nogueira Porto
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **82176/2014-12**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1442/2014
 RELATOR: João Magno Nogueira Porto
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **82212/2014-76**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1291/2014
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **82215/2014-64**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1292/2014
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **29023/2016-55**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 10941
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **82183/2014-70**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1337/2014
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **82179/2014-01**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1353/2014
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **33366/2016-13**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 26998
 RELATOR: Edgar Soruco Junior
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Deixar de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN

PROCESSO: **36617/2016-40**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 27340
 RELATOR: Edgar Soruco Junior
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **89644/2014-07**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2279/2014
 RELATOR: Edgar Soruco Junior
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **89675/2014-22**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 2290/2014
 RELATOR: Edgar Soruco Junior
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **82198/2014-47**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 1289/2014
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 82194/2014-96
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1204/2014
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 82525/2014-51
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1410/2014

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Alterar os pontos de parada, sem autorização da AGETTRAN

PROCESSO: 82151/2014-83
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 1482/2014
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Falta de carro reserva nos terminais de transbordo, em número estabelecido pela AGETTRAN

CAMPO GRANDE/MS, 08 de setembro de 2020.

Rodrigo Koei Marques Inouye
 Presidente

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 9.867/2020

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM DATA DE 03/09/2020, SOB O n. 27478/2020, A

MENSAGEM n. 74, DE 03/09/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 34, DE 03/09/2020, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 9.867/2020, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, COMO MECANISMO DE FOMENTO DO SISTEMA CAMPO-GRANDENSE DE ESPORTE E LAZER."

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
 Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS

01/08/2020 a 31/08/2020

Página: 1

Emissão	Anulação	Nome do Credor	Nº Emp	Unid./Nat.Desp	Valor
03/08/2020	4	ANTONIO JOSÉ FAUSTINO	159/2020	0101.01.031.046.339030980.00	1.569,89
03/08/2020	3	ANTONIO JOSÉ FAUSTINO	158/2020	0101.01.031.046.339039980.00	2.650,00
10/08/2020	5	ART E TRACO PUBLICIDADE&ASSESSORIA LTDA	124/2020	0101.01.031.046.339039880.00	55.000,00
10/08/2020	6	ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA	122/2020	0101.01.031.046.339039880.00	85.000,00
21/08/2020	7	A ANT-CHAMAS COM. EQUIP. DE SEG. LTDA-ME	240/2020	0101.01.031.046.339030040.00	50,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2020 a 31/08/2020

Página: 1

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
03/08/2020	1	264/2020	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL	0101.01.031.046.2043.3390394.1000		3.650,00
Contratação dos serviços SOLLICITA, pelo período de 5 (cinco) meses, para capacitar servidores da área de licitações e contratos da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).						
11/08/2020	1	265/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		35.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
11/08/2020	1	266/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		35.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
11/08/2020	1	267/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		35.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
11/08/2020	1	268/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		35.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
12/08/2020	1	269/2020	EDUARDO E DA SILVA ME-	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		8.000,00
Aquisição de licença de uso de software, para implantação do sistema de informação ao cidadão (e-SIC) com serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de licenças.						
19/08/2020	1	270/2020	BERNARDO DE QUEIROZ ROLIM LTDA	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		1.400.003,22
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO REFEITÓRIO, DA ÁREA DE SERVIÇO E DE 18 (DEZOITO) GABINETES DE VEREADORES DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)						
19/08/2020	1	271/2020	EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS	0101.01.031.046.2043.3390390.1000		92.000,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020, E DA OBRA/SERVIÇO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA/READEQUAÇÃO DO REFEITÓRIO, DA ÁREA DE SERVIÇO E DE 18 GABINETES NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020						
24/08/2020	1	272/2020	DDTIRO DEDETIZAÇÕES HIGIENE E SAÚDE	0101.01.031.046.2043.3390397.1000		10.800,00
Contratação de empresa especializada para sanitização de ambiente, quinzenalmente, para os prédios da Câmara Municipal de Campo Grande- MS						
24/08/2020	1	273/2020	CLAUDEMIR AIRES VICENTE ME	0101.01.031.046.2043.3390300.1000		753,00
27/08/2020	1	274/2020	VPA SEGURANÇA ELETRÔNICA E	0101.01.031.046.2043.3390392.1000		820,00
Serviço de manutenção de 2 (duas) cancelas e caso haja necessidade ,efetuar a troca da central da cancela dos acessos ao estacionamento da Câmara Municipal de Campo Grande.						
27/08/2020	1	275/2020	VPA SEGURANÇA ELETRÔNICA E	0101.01.031.046.2043.3390302.1000		850,00
Serviço de manutenção de 2 (duas) cancelas e caso haja necessidade ,efetuar a troca da central da cancela dos acessos ao estacionamento da Câmara Municipal de Campo Grande.						
27/08/2020	1	276/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000		733.115,75
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal						

27/08/2020	1	277/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	2.425.236,43
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	278/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	405.857,52
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	279/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190111.1000	15.031,76
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	280/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190114.1000	3.001,94
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	281/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190115.1000	5.856,57
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	282/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190115.1000	8.560,74
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	283/2020	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000	613.335,12
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	284/2020	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS	0101.01.031.046.2043.3190134.1000	5.689,96
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	285/2020	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	133.777,23
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					
27/08/2020	1	286/2020	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	62.941,01
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal					

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2020 a 31/08/2020

Página: 2

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
27/08/2020	1	287/2020	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000		582.787,06
Folha de Pagamento Agosto/2020 Mensal						
27/08/2020	1	288/2020	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000		2.400,00
Folha de Pagamento Agosto/2020 Complemento Mensal - 01/08/2020						
27/08/2020	1	289/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190114.1000		1.470,56
Folha de Pagamento Agosto/2020 Exoneração - 31/08/2020						
27/08/2020	1	290/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190114.1000		3.990,90
Folha de Pagamento Agosto/2020 Exoneração - 31/08/2020						
27/08/2020	1	291/2020	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000		1.498,17
Folha de Pagamento Agosto/2020 Exoneração - 31/08/2020						

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA N. 4.726

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, para regularização funcional, o afastamento da servidora **VALERIA DE OLIVEIRA PIMENTEL**, matrícula n. 58, em prorrogação, por 74 (setenta e quatro) dias, no período de 19.04.2020 a 01.07.2020 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 31 de agosto de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.727

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANIEL GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA**, 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2019/2020, de 08 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.728

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência à servidora **APARECIDA MARIA BANDIERA**,

com fulcro no artigo 69, *caput*, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, a partir de 24 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **003/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **110/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Pública do pregão em epígrafe, realizada no dia **04/09/2020**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, sagrou-se vencedora, com a menor taxa de serviço, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº **61.600.839/0001-55**, pelo valor de R\$ **2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente ao item 1, da tabela constante no item 3.2 do termo de referência do edital.

Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2020.

JORGE NAKKOURD
Diretor de Licitações

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº: 031/2018

Processo administrativo nº: 157/2018

Licitação - convite nº: 016/2018

Objeto: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 24/09/2018, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA

Vigência: 03 (três) meses, a contar de 24/09/2020 a 24/12/2020

Data do aditivo: 31/08/2020

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-23

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, vinculando-se ao processo administrativo nº 157/2018.

Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Solange Maia de Oliveira

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 114/2020

Dispensa de Licitação nº 029/2020

Fundamento Legal: **Serviço de desmontagem, transferência (deslocamento) e montagem de mobiliário corporativo.**Empresa Contratada: **M. Nantes De Melo Martins LTDA**CNPJ nº: **38.007.854/0001-72**Valor do Objeto: **R\$ R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais);**Nº do Empenho: 294 **DE 03/09/2020**Elemento de Despesa: **33.90.39-20 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas**Data da homologação: **09/09/2020.****Jorge Nakkoud**

Diretor de Licitações

PARTE III**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****CONCESSÃO**

ÁGUAS GUARIROBA S.A. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **120 MESES** a contar de 28/08/2020, para atividade de **Sistema de Captação, Adução de Água Bruta do Lajeado**. Localizada na Rodovia BR 163, s/n – Anel Rodoviário – Zona Rural no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

ÁGUAS GUARIROBA S.A. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 18/08/2020, para atividade de **Estação Elevatória de Esgoto Gameleira - EEE 034**. Localizada próximo ao Complexo Penitenciário Estadual – Zona Rural no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

Condomínio Residencial Villa Bella, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental, modalidade Licença Ambiental de Simplificada Nº 010.112/2020 com validade de **48 MESES** a contar de **02/09/2020**, para atividade de **Condomínios Multirresidenciais**. Localizada à **RUA 14 de julho,4585- Bairro São Francisco**, município de Campo Grande –MS.

Convocação

A senhora Ruth Alves Teixeira, Presidente da União Campograndense de Clubes de Mães e Associações – **UCCMA/MS**, em atenção ao requerimento de 05 (cinco) associadas, Eva Marcia Olmedo Romero, CPF 967.588.211-53; Nayanne Candelária, CPF 005.538.011-55; Rosely Aparecida de Castro, CPF 543.815.681-68; Mislene Nascimento Rosa, CPF 005.354.701-26; Andréia Gonçalves Duarte, CPF 007.255.541-69, respeitando o Artigo 30, Parágrafo Único, do Estatuto Social, convoca todas as mães do Jardim Fernanda I, II, III, IV e V, de Campo Grande – MS, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2020, das 9 (nove) às 13 (treze) horas se houver uma chapa única candidata, mas se forem registradas mais de uma chapa o horário de votação será estendido até as 16 (dezesesseis) horas, na Igreja A Palavra de Cristo, situada à Rua Alarico Martins Barbosa, Nº 63, no Jardim Fernanda, para deliberar as seguintes Ordens do Dia: reativação, justificativa de vacância, Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Clube de Mães do Jardim Fernanda I, II, III, IV e V. O registro das chapas deverá ser feita na Rua Victor Assis Brasil, nº 30, no Residencial Rouxinóis, das 14 às 16 horas do dia 1º de outubro de 2020, perante a Diretoria da UCCMA.

REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA

DESAFIO JOVEM PENIEL (UNIDADE I) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação – Renovação para atividades de **assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente**. Localizada à Estrada 5, Sítio 114 – Moradia do Sol – Zona Rural, município de Campo Grande – MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Projeto Transformar, Laudicéia Franca Floriano no uso de suas atribuições estatutária conforme preceitua o Título IV, Capítulo II, Artigo 17º, Incisos I, II e III, parágrafo único, Artigos 19º, 20º e 21º, Título V, Capítulo III, Artigo 30º e Inciso III, convoca todos os membros do Projeto Transformar, para a Assembleia Geral Eleitoral, a ser realizada no dia 24 de Setembro de 2020, as 18:00 horas, na Av. Fernando Corrêa da

Costa, nº 388, Centro, com a seguinte pauta: A) Aprovação das contas; B) Destituição da Diretoria Eleita para o quadriênio 2018 á 2022; C) Eleição da Nova Diretoria D) Posse da Diretoria Eleita.

Campo Grande 9 de Setembro de 2.020

Presidente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Kibutz de Ação Social e Qualificação Profissional, Israel Dias, no uso de suas atribuições estatutárias conforme preceitua, o Capítulo III, Artigos 12º, Inciso IV, Artigo 14º, parágrafo único, convoca a todos os seus membros aptos a votarem para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, a ser realizada no dia 24 de Setembro de 2020, as 19:00 horas na rua 14 de julho nº 757, Centro, cidade de Campo Grande, Mato grosso do Sul, com a seguinte pauta: A) Mudança do Nome da Organização; B) Mudança Estatutária, C) aprovação ou não das contas anteriores da Diretoria, D) declaração sanadora; E) Eleição da Diretoria; F) Posse da Diretoria Eleita.

Campo Grande 09 de Setembro de 2.020

Presidente**REQUERIMENTO**

K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de Aluguel de Palcos, Coberturas, Locação e Montagem de Tendas, Palcos, Camarotes, Pisos, Banheiros Químicos, Arquibancadas Praticáveis e Stands; Serviços de Sonorização e Iluminação; Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições; Remoção, coleta e transporte de resíduos nãooperigosos; Limpeza e lavagem de recipientes; Aluguem de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal. Localizada à **Rua Jabaquara, 146 Jardim Noroeste** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana ano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de Aluguel de Palcos, Coberturas, Locação e Montagem de Tendas, Palcos, Camarotes, Pisos, Banheiros Químicos, Arquibancadas Praticáveis e Stands; Serviços de Sonorização e Iluminação; Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições; Remoção, coleta e transporte de resíduos nãooperigosos; Limpeza e lavagem de recipientes; Aluguem de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal. Localizada à **Rua Jabaquara, 146 Jardim Noroeste** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Aluguel de Palcos, Coberturas, Locação e Montagem de Tendas, Palcos, Camarotes, Pisos, Banheiros Químicos, Arquibancadas Praticáveis e Stands; Serviços de Sonorização e Iluminação; Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições; Remoção, coleta e transporte de resíduos nãooperigosos; Limpeza e lavagem de recipientes; Aluguem de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal. Localizada à **Rua Jabaquara, 146 Jardim Noroeste** município de Campo Grande –MS.